

sede na morada indicada. É administrador do devedor: Hans Peter Eugen Hardt, Endereço: Rua Luís Azevedo Coutinho, N.º 81, R/ch. E, Custodias, 4460-196 Custóias a quem é fixado domicílio na morada. Rua do Barreiro 517, 4470-000 Maia Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Pedro Pidwell, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dt, Apartado 204, 3781-909 Anadia nif. 187 949 182 telef. 234351450 Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do art. 36 CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal Registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação Registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 20-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao Pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

06-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

304883526

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 11008/2011

Processo: 303/11.9TBVRS

Insolvência pessoa colectiva (requerida)

N/referência: 1442323

Requerente: Sandra Maria Bárbara Raimundo Rosa e Outro
Insolvente: Solidabase — Sociedade de Contabilidade e Serviços, L.ª

Solidabase: Sociedade de Contabilidade e Serviços, L.ª, NIF: 503500364, Endereço: Urb. Laranjeiras, n.º 19- B, R/c, Vila Real de Santo António, 8900 Vila Real de Santo António

Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º Sala AF, Aveiro, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inutilidade superveniente da lide.

Efeitos do encerramento: insuficiência da massa insolvente.

15 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques*. — A Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.
304932417

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 11009/2011

Processo: 1046/10.6TBVVD-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 1661434

Data: 04-07-2011

Insolvente: Gianto — Indústria de Vestuário, L.ª

Credor: Incerto e outro(s)...

A Dr.ª Cristiana Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Gianto — Indústria de Vestuário, L.ª, NIF 502285095, com sede no Lugar do Barreiro, Rua 1.º-A, n.º 2, Vila de Prado, 4730-000 Vila Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

04-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

304881874

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 11010/2011

Processo: 3265/10.6TBVIS-H

Prestação de contas (CIRE)

N/Referência: 5922667

Insolvente: Mmaiacash, Unipessoal, L.ª

O Dr. Dr(a). Cristina Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Mmaiacash, Unipessoal, L.ª, NIF — 508047013, Endereço: R. Aquilino Ribeiro Lote 5, 1.º, Esq., Viseu Norte, 3500-228 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência — Artigo 64.º n.º 1 do CIRE.

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa*.

304925832

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 1385/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 6 de Julho de 2011:

Dr.ª Maria Celeste Gomes Oliveira, Juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (área administrativa), destacada no Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — prorrogado o destacamento no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (área tributária), com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011 e pelo período de seis meses.

7 de Julho de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.
204957674